

## Despacho nº 140792/2020/CMP

Considerando que:

1. Foi renovada a declaração do estado de emergência, por decreto do Presidente da República nº 17-A/2020, de 2 abril, o qual estará em vigor até às 23:59 horas do próximo dia 17 de abril de 2020, sem prejuízo de eventuais renovações, nos termos da lei;
2. O Governo através do Decreto 2-B/2020, de 2 de abril, decidiu limitar especialmente a circulação no período da Páscoa, mais concretamente entre os dias 9 a 13 de abril de 2020;
3. Foi, entretanto, pelo Governo concedida tolerância de ponto aos trabalhadores que exercem funções públicas nos serviços da administração direta do Estado, nos dias 9 e 13 de abril;
4. Pela Ordem de Serviço n.º NUD/18437/2020, de 14 de janeiro, determinei que no dia 13 de abril, segunda-feira de Pascoela, seria concedida tolerância de ponto para os trabalhadores do Município do Porto;
5. Em face do atual estado de emergência renovado e com o objetivo de contribuir para o reforço do recolhimento domiciliário e menor circulação de cidadãos no referido período, recomenda-se que no dia 9 de abril de 2020, seja também concedida tolerância de ponto aos trabalhadores do Município do Porto;
6. Excetuam-se do disposto no número anterior os trabalhadores dos serviços essenciais, referidos no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, nomeadamente, Polícia Municipal, Sapadores Bombeiros, Proteção Civil e os trabalhadores afetos aos Cemitérios Municipais.



# Porto.

Determino:

No uso da competência que me é conferida pela alínea a), do art.º 35.º, n.º 2, da Lei n.º 75/2013, de 12 setembro, **Tolerância de Ponto** no dia 9 de abril de 2020.

Os trabalhadores que assegurem os serviços essenciais poderão gozar a tolerância, em dia a fixar oportunamente e após a cessação de estado de emergência.

Porto e Paços do Município, 7 de abril de 2020.

O Presidente da Câmara Municipal do Porto



Rui Moreira